



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CORREG N.º 01/2012

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a norma insculpida no § 2º do art. 851 da CLT, a qual remonta do Decreto-lei nº 8.737, de 1946, época em que o magistrado colhia os votos e assinaturas dos Juízes Classistas para formar o convencimento do Colegiado;

CONSIDERANDO que, atualmente, os recursos eletrônicos disponibilizados ao processo digital apõem data na assinatura eletrônica do Juiz e inserem o documento de forma automática na mesma data;

CONSIDERANDO que o sistema não aceita a inserção da parte dispositiva da sentença e da respectiva fundamentação em datas diversas, que era a praxe na aplicação do citado dispositivo consolidado;

CONSIDERANDO que a juntada da sentença depois da data aprazada implica diminuição do prazo para recurso, uma vez que a parte não tem ciência de seu conteúdo nem da parte dispositiva;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações formuladas por advogados em face desta circunstância

RECOMENDA aos Juízes do Trabalho de primeiro grau que determinem a intimação das partes sempre que a sentença não for juntada aos autos na data originalmente designada, ainda que observado o prazo de 48 horas previsto no art. 851, § 2º, da CLT.

Cumpra-se.

Curitiba, 29 de junho de 2012

Dirceu Pinto Junior - Corregedor Regional

